



PROCESSO CRO/PE Nº 121/2022
DESPACHO

DE: ALEXANDRE NUNES HERCULANO - PREGOEIRO
PARA: PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS PARA O CRO-PE
DATA: RECIFE, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

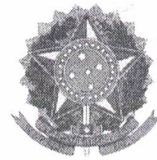
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o com apreço, venho por meio deste, informar sobre o Processo de nº 121/2022, que culminou num Pregão Presencial de nº 08/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços terceirizados para o CRO-PE.

O referido Processo já tramitou pela fase interna com análise da Procuradoria Jurídica, divulgação do Pregão nas mídias oficiais, e a sessão pública em 19 de dezembro de 2022 com a presença de 12 (doze) empresas licitantes.

Durante a sessão pública, a empresa Lar Terceirização, classificada com a 2ª melhor proposta, foi desclassificada por não informar em sua cotação o recolhimento para o Sistema "S", fato este verificado na documentação apresentada pela empresa e constatado presencialmente em consulta ao Contador da Autarquia, o Sr. Clebber de Oliveira Gonçalves, que explicou sobre o recolhimento desta tributação. O mesmo informou que todas as empresas concorrentes deveriam possuir o CNAE 7810-8/00 ou 7820-5/00 para seleção e agenciamento de mão-de-obra, os quais consideram a carga tributária de recolhimento para o Sistema "S", com o índice de 5,8%.

Assim, a empresa Lar Terceirização não participou da fase de lances, restando a empresa Pool Recife vencedora desta fase, com o lance de R\$ 9.820,78. Iniciando a fase de habilitação, o Pregoeiro considerou a empresa inabilitada, por constar a Certidão da Receita Federal vencida, ao consultar a referida certidão pela internet não conseguiu êxito, ao convocar o representante da empresa o mesmo não apresentou a certidão atualizada, mantendo nesse momento a decisão do pregoeiro pela inabilitação da mesma pelos fatos e fundamentos expostos acima. Assim, foi convocada a empresa Dinamérica para apresentar os documentos de habilitação, por ser classificada com a segunda melhor proposta, tendo o valor de **R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais)**, estando a mesma, após rigorosa conferência dos documentos apresentados, habilitada ao Pregão Presencial nº 08/2022. O representante da empresa Lar Terceirização informou que possui a intenção de interpor recurso dentro do prazo legal, conforme o item 14.2, do Edital de Licitação e inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, recebemos a interposição de recurso tempestivo e dentro dos parâmetros legais.



No tocante ao recurso da empresa Lar Terceirização, a mesma relata que apresentou proposta de preços conforme seu regime tributário – SIMPLES NACIONAL, que dá o direito a microempresas e empresas de pequeno porte se beneficiar da isenção de tais custos de forma legal. Destacou que a recorrente (entende-se a vencedora do certame) apresentou a proposta com validade de 60 (sessenta) dias, quando deveria ser 12 (doze) meses. Informou ainda que a empresa Dinamérica não apresentou a declaração de habilitação (Anexo IV), quando esta anexou a documentação indicada no credenciamento, seguindo o que prevê o Edital de licitação.

Diante do recurso apresentado e dentro do prazo legal, recebemos as contrarrazões da empresa Dinamérica com seus respectivos argumentos, contrapondo os fatos expostos pela empresa LAR TERCEIRIZAÇÃO.

Informo-vos ainda, que recebemos o Parecer Técnico do Contador do CRO/PE detalhando sobre a necessidade da utilização do CNAE adequado para a prestação de serviços, objeto a ser contratado e sobre a utilização dos encargos sociais com base no regime tributário do lucro real ou lucro presumido em suas propostas de preços, que as mesmas não se isentam da tributação sobre a folha de pagamento das contribuições previdenciárias.

Diante de todo o exposto, sobre o recurso apresentado pela empresa Lar Terceirização, considerando as contrarrazões da Dinamérica, e o parecer técnico solicitado ao Contador do CRO/PE, realizando uma análise pormenorizada do objeto deste certame com o entendimento legal, doutrinário, conhecimentos dos princípios da administração pública, respeitando a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, demais legislações vigentes, observando o contexto formado e buscando a melhor solução para o impasse, obtendo uma contratação dentro dos objetivos a serem cumpridos e de forma justa, respeitando o §4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, mantenho a decisão dos atos praticados na sessão pública, ocorrida em 19/12/2022, do objeto em tela, relatado em ata da sessão. Desta forma, encaminho o referido processo para análise e pronunciamento de vossa senhoria, quanto ao julgamento do recurso interposto pela empresa Lar Terceirização, tendo prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no mesmo dispositivo legal citado anteriormente.

Atenciosamente,

ALEXANDRE NUNES HERCULANO

Pregoeiro do CRO/PE

PROJUR,
PARA ANÁLISE E PARECER.
26/12/2022



Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente